



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 4246/2025 – PMP/GP

Parauapebas, 6 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

ANDERSON MARCOS MORATÓRIO

Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas

Av. Sônia Cortês, Quadra 33 – Lote Especial

Bairro Beira Rio II - Parauapebas/PA

CEP 68.515-000

Assunto: Projeto de Lei.

Referência: E-Protocolo nº 2025000211-PGM

Senhor Presidente,

Submetemos a esta Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas e pelo artigo 215, *caput*, e §1º, I, “d”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, a presente emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 200/2025 institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para crianças e adolescentes no âmbito do Município.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Parauapebas



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

EMENDAS MODIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 200/2025

O Prefeito de Parauapebas, nos termos do artigo 215, *caput*, e §1º, I, “d”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, propõe as seguintes emendas modificativas ao Projeto de Lei nº 200/2025:

Art. 1º Fica modificada a redação do *caput* art. 27, do Projeto de Lei nº 200/2025, que passará a vigorar nos termos a seguir:

“Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, por meio de ato regulamentar, bolsa-auxílio mensal à família acolhedora, por cada criança ou adolescente sob sua guarda, no âmbito do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, vedado ao regulamento fixar ou alterar o valor da bolsa-auxílio, que somente poderá ser definido em lei.”

Art. 2º Fica modificada a redação do §2º, do art. 27, do Projeto de Lei nº 200/2025, que passará a vigorar nos termos a seguir:

“§ 2º O valor da bolsa-auxílio fica fixado em R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) por criança ou adolescente acolhido, possuindo natureza indenizatória, sendo vedada sua vinculação ao salário-mínimo nacional.”

Art. 3º Fica modificada a redação do §8º, do art. 27, do Projeto de Lei nº 200/2025, que passará a vigorar nos termos a seguir:

“§ 8º A família acolhedora fica obrigada à prestação de contas formal dos gastos realizados com a bolsa-auxílio, na forma e prazos definidos em regulamento, mediante apresentação de documentação comprobatória à Secretaria Municipal de Assistência Social.”

Art. 4º Estas emendas entram em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 6 de novembro de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Parauapebas



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA ÀS EMENDAS MODIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 200/2025

Exmo. Senhor Presidente e nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, as emendas modificativas ao Projeto de Lei nº 200/2025, que institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para crianças e adolescentes no âmbito do Município.

As presentes emendas visam a alteração da redação do *caput* do art. 27, e de seu § 2º e § 8º, do referido Projeto de Lei, com vistas a sanar vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, visto que há vedação de vinculação automática ao salário-mínimo nacional (art. 7º, IV, da Constituição Federal e Súmula Vinculante nº 4 do STF), passando a definir valor fixo compatível com a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro que instrui o Projeto de Lei, que estimou o montante de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) por criança ou adolescente acolhido, em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal e ao princípio da legalidade orçamentária.

Ademais, a presente proposta visa alterar o §8º, impondo à família acolhedora o dever de prestar contas formal dos recursos públicos recebidos, reforçando a transparência e o controle social sobre a aplicação da bolsa-auxílio, em consonância com os princípios do art. 37 da Constituição Federal e as boas práticas de gestão pública.

Cumprе salientar que as modificações ora apresentadas não alteram a essência ou o mérito da proposição original, mas aperfeiçoam sua técnica legislativa, fortalecem a segurança jurídica e administrativa da política pública de acolhimento familiar e reafirmam o compromisso do Poder Executivo Municipal com a proteção integral de crianças e adolescentes e com a boa governança dos recursos públicos.

Ante o exposto, solicitamos aos nobres Edis que, por razão de interesse público, as presentes emendas ao Projeto de Lei nº 200/2025, sejam aprovadas pelo plenário dessa Casa Legislativa, de acordo com a Lei Orgânica Municipal de Parauapebas e do Regimento Interno desse Parlamento.

Atenciosamente,

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Parauapebas